



PORTARIA CONJUNTA SECGOV/SMS nº 010/2020 Valença do Piauí, 15 de julho de 2020.

Disciplina nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020 para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no âmbito do município de Valença do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

:

CONSIDERANDO o agravamento da situação de saúde pública no País em decorrência do estado de pandemia por COVID-19, o Poder Executivo do Município de Valença do Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde / Diretora de Vigilância Sanitária Alimentar e Nutricional - SMS/DVSAN, está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI),

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 a qual declara estado de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012 que dispõem sobre infrações à legislação sanitária,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41, de 10 de julho de 2020 e a Portaria SMS/DVSAN nº 001/2020, de 16 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Para o funcionamento dos serviços essenciais e uma melhor eficácia no enfrentamento à Covid-19, estes ficam autorizados a funcionar das 07 às 16h de segunda a sexta e aos sábados das 07 às 14h.

§ 1º. Farmácias e Drogarias, podem funcionar aos sábados e domingos até as 22h;

§ 2º. Distribuidora de Combustível pode funcionar aos sábados e domingos até às 19h.

§ 3º. Padarias e Panificadoras podem funcionar aos sábados e domingos até as 18h.

Art. 2º. Bares, restaurantes e lanchonetes permanecem proibidos o funcionamento, exceto na modalidade **Delivery**.

Parágrafo Único – Balneários e Clubes, permanecem proibidos o funcionamento.



Art. 3º. As atividades elencadas no anexo único do Decreto Municipal nº 41, de 10 de julho de 2020 deverão funcionar das 08 às 14h, de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência.

MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS

Secretário Municipal de Governo

CPF: 898.233.623-00

IOLANDA MYRHARA DOS REIS CAETANO

Secretária Municipal de Saúde

CFP nº 063.780.393-05